



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTÓCOLO

PROCESSO nº 120/2001 de 21 de junho de 2001

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO-DE-LEI nº 043/2001 de 21 de junho de 2001

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 039/2001 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2001.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
120 /2001
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 043 que **“Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”** e nº 044 que **“Institui o Sistema de Controle Interno no Município e dá outras providências.”**

O projeto de lei nº 043 objetiva autorizar o Município de Bento Gonçalves a celebrar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições.

O convênio, conforme minuta anexa ao projeto de lei acima mencionado, vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

Outrossim, segue também o projeto de lei nº 044 o qual institui o Sistema de Controle Interno no nosso Município, visando cumprir normas contidas em Resoluções do Tribunal de Contas do Estado, as quais determinam a instituição do referido sistema.

Portanto, seguem anexos os inclusos projetos de lei para apreciação dos nobres Vereadores integrantes desta Colenda Câmara.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.V.)
por unanimidade com Emenda
SALA DAS SESSÕES, 26/06/2001

DATA

Darcy Pozza

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, pelo período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral da Comarca e a realização de eleições, conforme minuta anexa, parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente, em dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e um.

DARCY POZZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, 350, inscrito no CNPJ sob nº 00.509.018/0019-42, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, denominado **CONVENIADO**, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº de firmam o presente Convênio para a prestação de mútua colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, ficando os convenentes sujeitos às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação pelo **CONVENIADO** de auxílio aos Cartórios Eleitorais do interior do Estado, visando possibilitar o funcionamento do Cartório Eleitoral e a realização de eleições, conforme segue:

- a) o **CONVENIADO** compromete-se a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos serviços. Esta avaliação deverá ser feita de comum acordo entre o Juiz Eleitoral e o Prefeito Municipal ou seu Representante Legal;
- b) em anos de eleição serão colocados pelo **CONVENIADO** à disposição do **CONVENENTE**, viaturas e combustível, destinados ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- c) durante a eleição e a apuração de votos haverá, por parte do **CONVENIADO**, a prestação de auxílio destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições;
- d) todo e qualquer auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Comarca, proporcionalmente ao seu eleitorado, e será administrado pelo Executivo Municipal relativamente ao seu recebimento, uso, liquidação da despesa, pagamento e prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESPESA

O presente Convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A despesa decorrente deste Convênio correrá a conta de recursos do orçamento vigente na proporcionalidade que lhe couber, em dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Convênio vigorará do período que decorre da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos do Município e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do **CONVENENTE**.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

CONVENENTE

CONVENIADO

Testemunhas:

Processo nº 4026, de 21.06.2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER N° 096
Processo 120/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 043, de 21 de junho de 2001, que **“Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”**.

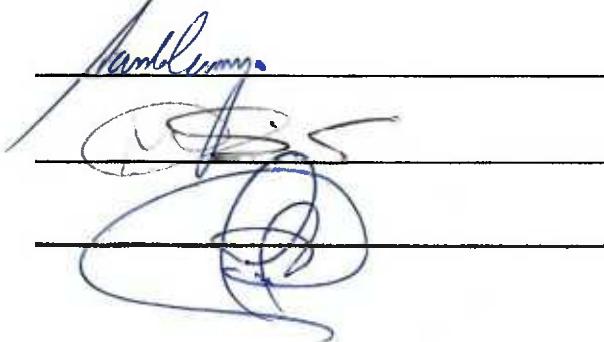
Do convênio juntado, provavelmente modelo do próprio Tribunal Regional Eleitoral, o único aspecto a examinar é a ausência de rubrica que atenderá às despesas, e a generalidade das obrigações assumidas, sem especificação de limites, o que fica ao critério do Plenário examinar.

No tocante à possibilidade de tramitação e votação, salvo a ressalva, nada impede a análise do douto Plenário.

S.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:

Janilson




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

P A R E C E R:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 120/2001, que “Autoriza o Município a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul”, exaram o seguinte parecer:

Segundo o Projeto, o Município é autorizado a firmar convênio com o TRE/RGS. O prazo final de vigência do convênio, conforme estabelecido, será até 31 de dezembro de 2001.

Quanto a falta de rubrica, apontado pela Assessoria Jurídica desta Casa, esta Comissão apresenta a emenda em anexo especificando a origem dos recursos.

Outro aspecto que ainda carece de maiores especificações e que também foi apontado pela Assessoria Jurídica diz respeito a generalidade das obrigações assumidas, tornando o Projeto um tanto quanto amplo, cabendo ao Plenário analisar.

Importante salientar ainda que não contendo estas especificações, o Poder Legislativo será solidário em todos os atos que forem decorrentes da aprovação do Projeto.

Desta forma, não vemos impedimento para a tramitação do presente Projeto.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
 Vereador MARIO GABARDO

Presidente

Jauri Peixoto
 Vereador JAURI PEIXOTO
 Vice-Presidente

Enio de Paris
 Vereador ENIO DE PARIS
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

APROVADO

VOTAÇÃO: Unica (R.V.)

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 26/07/2001

DATA

M. G. Gabardo

Vereador

Presidente

EMENDA ADITIVA

O artigo 2º do presente Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei, conta com recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
15.01 – SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
1501.03070202.151 – Manutenção da Secretaria Geral de Governo
3.1.3.2.00.000 – Outros Serviços e encargos – 355”

Sala das Sessões, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e um.

Mario Gabardo
Vereador MARIO GABARDO

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO

Enio de Paris
Vereador ENIO DE PARIS